



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 08/2016 – SEMA 1.2.2
Processo nº 43.069/2016

São Paulo, 21 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

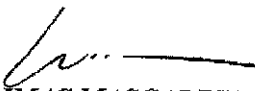
Em atenção ao ofício nº 199/2016/GP, informo a Vossa Excelência a impossibilidade de imediata instalação de Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na comarca de Botucatu.

Assinalo que as restrições orçamentárias impostas aos entes públicos pelo gravoso panorama da economia nacional têm imposto ao Tribunal de Justiça a adoção de drásticas medidas de contenção de despesas.

Nos termos das informações veiculadas pelo Meritíssimo Juiz Diretor do Fórum, na comarca de Botucatu, a demanda pela aplicação de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha é passível de adequada absorção pelas Varas judiciais já instaladas.- 675 pedidos desta natureza em 05 anos, sem registro de atraso na tramitação destes feitos.

Desta forma, sem prejuízo de prosseguir no acompanhamento da demanda local e realizar pronta intervenção na hipótese de aumento da distribuição de medidas afetas à Lei Maria da Penha, por ora não será possível promover a instalação do Anexo sugerido.

Aproveitando o ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO DIMAS MASCARETTI

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
BOTUCATU - SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA COMARCA DE BOTUCATU
Praça Iole Dinucci Fernandes, s/n - Jd. Riviera - Botucatu - SP - CEP 13606-572
Telefone/Fax (14) 3112-7171
E-mail: botucatuadm@tjsp.jus.br

Ofício nº 079/2016

Botucatu, 26 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação feita pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, tenho a honra de informar que os Juízos Criminais desta Comarca não possuem, por ora, nenhum interesse na criação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pois conforme atesta a certidão de fls. 06, nos últimos 05 (cinco) anos foram distribuídos apenas 675 (seiscentos e setenta e cinco) Pedidos de Medidas Protetivas referentes à chamada Lei Maria da Penha.

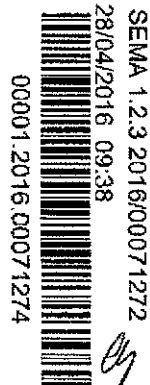
Ademais, os dois ofícios criminais prestam a tutela jurisdicional de maneira célere e eficiente, não possuindo nenhum atraso que justifique a criação do Anexo postulado pela Câmara Municipal de Botucatu.

Assim, a despeito dos argumentos apresentados pela Editalidade, e após consulta ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal local, manifesto-me contrário à criação do Anexo de Violência Doméstica nesta Comarca.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSIAS MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
Juiz de Direito - Diretor do Fórum

Excelentíssimo Senhor
Desembargador PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
DD Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça
SEMA 1.1.3
São Paulo/SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício de Distribuição Judicial da Comarca de Botucatu

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº - Jardim Riviera - Botucatu-SP- CEP: 18606-572

Tel : (14) 3112-7130 - fax (14) 3112-7129 E-mail: Botucatu@tjst.jus.br

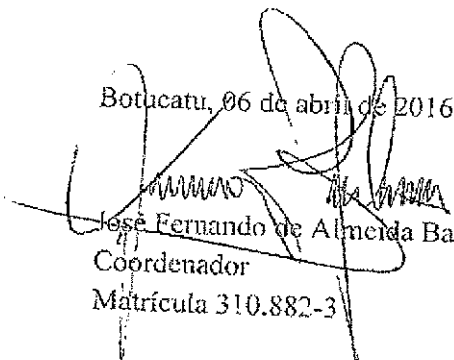
09
ADMINIST
0
11/04/2016

CERTIDÃO

Em atenção ao solicitado através do ofício nº 065/2016, expedido pelo MM. Juiz Corregedor deste Ofício de Distribuição Judicial da Comarca de Botucatu-SP, Dr. Josias Martins de Almeida Júnior, certifico e dou fé, que pesquisando os registros da distribuição no período de 05/04/2011 a 05/04/2016, verifiquei constar a distribuição neste Foro de Botucatu de **675 (seiscentos e setenta e cinco)** pedidos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA), conforme relatório de resumo das distribuições que segue em anexo.

Era o que me cabia informar.

Botucatu, 06 de abril de 2016.


José Fernando de Almeida Barbosa
Coordenador
Matrícula 310.882-3